

PROJETO DE LEI Nº 01/2026.

EMENTA: Altera o art.1º e os incisos I e II do art. 2º, da Lei 1.718 de 26 de maio de 2025, incluindo a nova tabela, em decorrência do reajuste de 5,40 % para os professores ativos, aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e Lei Orgânica Municipal, submete ao poder legislativo o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Concede-se reajuste no percentual de 5,40 % (cinco vírgula quarenta por cento), aos professores I e II, ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 2º. Com o reajuste concedido no percentual disposto no artigo anterior, alteram-se as tabelas dispostas nos incisos I e II do art. 2º, da Lei 1.674 de 18 de maio de 2023, que passam a ser as seguintes:

I – Para o professor 150H - “I”:

PROFESSOR 150H	BASE	I	II	III	IV	V	VI
A	3.847,97	3.847,97	3.866,21	3.958,27	4.050,33	4.142,37	4.234,42
B	3.847,97	3.847,97	3.866,21	3.958,27	4.050,33	4.142,37	4.283,63
C	3.866,21	3.962,88	4.059,52	4.156,18	4.273,91	4.487,61	4.711,99
D	4.446,15	4.557,30	4.668,46	4.779,61	4.915,00	5.160,76	5.418,79
E	5.335,37	5.468,76	5.602,15	5.735,54	5.898,00	6.192,91	6.502,54

II – Para o professor 200H - “II”:

PROFESSOR 200H	BASE	I	II	III	IV	V	VI
A	5.130,62	5.130,62	5.154,95	5.277,69	5.400,43	5.523,16	5.645,90
B	5.130,62	5.130,62	5.154,95	5.277,69	5.400,43	5.523,16	5.711,51
C	5.154,95	5.283,83	5.412,70	5.541,58	5.698,55	5.983,48	6.282,66
D	5.928,20	6.076,40	6.224,60	6.372,82	6.553,33	6.881,00	7.225,05
E	7.113,84	7.291,68	7.469,53	7.647,38	7.864,00	8.257,21	8.670,06

Art. 3º. Continua suspensa a eficácia do art. 35, da Lei Municipal nº 1.468, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 4º. O reajuste descrito no caput do art. 1º, aplica-se aos servidores aposentados e pensionistas, vinculados a Fundo de Previdência Social do Município de Ribeirão, do Estado de Pernambuco (RIBEIRAOPREV), que se aposentaram com direito a paridade.

Art. 5º - As despesas decorrentes dos encargos desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 7º - O retroativo de janeiro e fevereiro de 2026, serão pagos em 2 (duas) parcelas, nos meses de março e abril de 2026.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão, 09 de fevereiro de 2026.



ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
Prefeita

JUSTIFICATIVA

**EXMO. SENHOR PRESIDENTE,
EXMOS SRS. VEREADORES.**

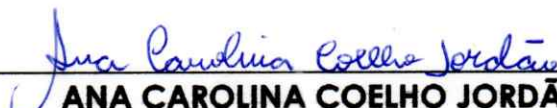
Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que tem por objetivo conceder reajuste aos professores efetivos, aposentados e pensionistas do magistério público da educação básica do Município de Ribeirão, conforme acordo firmado com o Sindicato da categoria.

Para tanto, estamos concedendo o reajuste de 5,4 % no valor do piso dos professores para 2026, de acordo com a MP 1.334/2026, publicada no Diário Oficial da União do dia 22.01.2026.

São essas as motivações que ensejaram o envio do Projeto de Lei que, sem sombra de dúvidas, será recepcionado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, e na certeza da pronta análise e aprovação da matéria, renovamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos protestos de apreço e consideração.

Ribeirão, 09 de fevereiro de 2026.



ANA CAROLINA COELHO JORDÃO
Prefeita